

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000962/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064461/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.103237/2022-18
DATA DO PROTOCOLO: 15/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

RGR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 32.956.905/0001-26, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais dos empregados da **RGR SERVICE**, serão praticados a partir de **1º de JUNHO de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Salários que envolvem cargos de confiança, tais como, **LIDER, encarregados, supervisores, coordenadores, gerentes e similares** já estão com o adicional legal superior a **40%** aos de sua base de referência/subordinados, conforme previsto no Art. 62, II, Parágrafo Único da CLT.

1) PISO SALARIAL MÍNIMO - Fica estabelecido o menor piso salarial de **R\$ 1.305,15 (Hum Mil, Trezentos e Cinco Reais e Quinze Centavos)**, a partir de **1º de**

JUNHO de 2022. Não se aplicando para as funções e nível que tenham piso salarial mínimo, previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO 1º - Nenhum integrante da categoria profissional, poderá ser contratado ou perceber salário mensal inferior, aos **pisos salariais constantes no item 1)**, da **CLÁUSULA TERCEIRA**, do presente Acordo Coletivo, salvo os empregados contratados nas formas especiais de empregados, como por exemplo, os **MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS** e demais tipos especiais de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - O enquadramento dos empregados nas funções de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA**, não interferirá nas classificações internas efetuadas pela empresa, conforme o grau de especialidade de cada função, podendo esta adotar livremente sua tabela salarial, denominação de funções ou planos de cargos e salários, respeitado, entretanto, o pagamento dos valores mínimos de cada função, conforme o enquadramento do empregado, sem que se gere qualquer direito de equiparação.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

A **RGR SERVICE** se compromete a dar continuidade e incorporar **de fato** como parte do presente acordo coletivo, a partir de **1º de JUNHO de 2022** o **PCS (Programa de Cargos e Salários)**, promovendo a classificação de empregados, constantes na relação de funções, nível e salários, cujos critérios de enquadramento nas **funções e salários**, consta no referido plano, que continua fazendo parte integrante do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **RGR SERVICE** se compromete a proceder à anotação da alteração da função, do nível e do salário na CTPS dos empregados classificados com data de **1º de JUNHO de 2022**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS

Na vigência do presente acordo coletivo, os salários dos integrantes da categoria profissional obedecerão às seguintes regras:

1) REAJUSTE SALARIAL - A **RGR SERVICE** reajustará em **09% (Nove por Cento)**, os salários de seus empregados vigentes em **31 de MAIO de 2022**, com efetividade a partir de **1º de JUNHO de 2022**.

2) DIFERENÇA DE SALÁRIOS - A **RGR SERVICE** se compromete a efetuar pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de **AGOSTO/2022** atualizados em **09% (Nove por Cento)**, em cumprimento ao **item 1)** da **CLÁUSULA QUARTA**, do presente Acordo Coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais com as devidas

repercussões consecutórias, referente aos meses de **JUNHO e JULHO de 2022**, até o **5º dia útil dos meses de SETEMBRO e OUTUBRO de 2022**.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES / SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho a **RGR SERVICE** efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cujos os mesmos receberão um contracheque, discriminando, além do salário profissional, os adicionais, benefícios e descontos efetuados, e quando for o caso a participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por motivo justificável forem impedidos possuírem conta corrente no banco indicado pela empresa, serão pagos por ordem de pagamento bancária, em espécie ou através de cheque nominal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS ADICIONAIS

Além do salário base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais:

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados da **RGR SERVICE**, farão jus a uma gratificação de férias, no valor **de 1/3 da Média** obtida nos **últimos 12 meses** pela **remuneração devida no mês da concessão**, a ser paga, até **02 dias** antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no **inciso XVII, do artigo 7º** da Constituição Federal e **artigo 142 da CLT**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50%** sobre o valor da hora normal nos dias úteis de **100%** sobre o valor da hora normal, nos domingos, folgas, feriados e demais dias destinados ao repouso, desde que não tenham sido compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à **RGR SERVICE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

A **RGR SERVICE** continuará adotando a chamada "**SEMANA INGLESA**", não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana, podendo, se achar conveniente, trabalhar aos Sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia, serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA**, deste acordo coletivo, compensando os horários não trabalhados aos Sábados (**4 horas**), nos dias de semana (**48 minutos** - por dia de **Segunda a sexta-feira**). O horário de trabalho de Segunda-Feira a Sexta-Feira será das **07h30' às 17h18'**, com intervalo intrajornada de **1h00'**, para almoço e descanso dos empregados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

As horas efetivas de labor no período compreendido entre **22h00' e 05h00'**, serão remuneradas com adicional de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o salário base do empregado, na forma do **art. 73 e parágrafos da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não for possível ocorrer à redução dos minutos, a que se trata o **art. 73 e seus parágrafos da CLT**, o pagamento dos minutos trabalhados, deverá ser efetuado nos mesmos termos de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente acordo coletivo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Em obediência as Normas Regulamentadoras - NR's e em razão de laudo pericial, inspeção e deste acordo a **RGR SERVICE** e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40% correspondente, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidente sobre o menor piso salarial de **R\$ 1.305,15 (Hum Mil, Trezentos e Cinco Reais e Quinze Centavos)**, e de 30% a título de adicional de periculosidade, devendo incidir também sobre as horas suplementares em que o empregado esteja exposto ao risco.

PARÁGRAFO 1º - O empregado que exercer atividade que seja reconhecida pelo **SIMETAL** e pela **RGR SERVICE** como de acúmulo de funções, terá adicionado o montante mínimo de 20% (vinte por cento) ao salário base, a fim de complementar o piso do mesmo. Nesta forma e para o presente período de vigência deste ACT definem as partes que a função de **MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNK** terá aplicada sobre o piso salarial acima identificado o adicional de 20% em face do acúmulo na função com a atividade de **OPERAÇÃO DO GUINCHO MUNK**. No presente ACT esta é a única função para a qual se aplica os termos constantes nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - A **RGR SERVICE** se compromete a manter o pagamento de adicional de insalubridade, a partir de 1º de JUNHO de 2022, em percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do menor piso salarial, para os pintores, que desempenham suas funções em qualquer forma de pintura.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE JORNADAS DIFERENCIADAS

Na forma prevista no art. 7º da CF/88 as partes entabulam acordo para definir a possibilidade de realização de trabalho em jornadas diferenciadas, sendo estas remuneradas na seguinte forma:

1) A **RGR SERVICE** pagará a seus empregados que trabalharem no **Regime de Turnos de Revezamento** o **Adicional de Turno** equivalente a 18% (dezoito por cento), calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **Adicional de Turno** em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em turno de revezamento. Este adicional, bem como os demais adicionais necessários à composição do presente acordo, tem o fim de compensar o desgaste físico e psíquico do empregado que labora nesta jornada, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, legalizando este regime na forma do art. 7º, XIV da Constituição Federal de 1988.

2) A **RGR SERVICE** pagará a seus empregados que trabalharem no **Regime de Turnos de Campo** o **Adicional de Turno** equivalente a **18% (dezoito por cento)**, calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **Adicional de Turno** em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em turno de campo. Este adicional, bem como os demais adicionais necessários à composição do presente acordo, tem o fim de compensar o desgaste físico e psíquico do empregado que labora nesta jornada, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, legalizando este regime na forma do **art. 7º, XIV da Constituição Federal de 1988**.

3) A **RGR SERVICE** pagará a seus empregados que trabalharem no **Regime de Turnos de 12/12** o **Adicional de Turno** equivalente a **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **Adicional de Turno** em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em **turno de 12/12**. Este adicional, bem como os demais adicionais necessários à composição do presente acordo, tem o fim de compensar o desgaste físico e psíquico do empregado que labora nesta jornada, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, legalizando este regime na forma do **art. 7º, XIV da Constituição Federal de 1988**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários nos termos legais, para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até **30 dias** que antecede à data-base da categoria profissional (**01.JUNHO.2023**), fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de salário básico do obreiro ou sua proporcionalidade calculada até a data base de reajuste, caso a demissão ocorra em período inferior aos **30 dias**. Ressalvado as demissões decorrentes dos contratos por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, representados e associados do **SIMETAL-PARAUPEBAS** empregados da **RGR SERVICE** os seguintes benefícios sociais:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade da **RGR SERVICE**, destinados a subsidiar custos com finalidade educacional, aperfeiçoamento profissional e tratamento médico do empregado (a), não terão caráter salarial e, portanto, não se integrarão ao salário do empregado (a) para qualquer fim.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO

A **RGR SERVICE** se compromete a fornecer gratuitamente no mínimo **01 refeição (almoço ou jantar)** aos seus empregados representados e associados do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, devendo orientar ao fornecedor sobre os cuidados na qualidade e higiene da alimentação. Que deverá ser supervisionado por um (a) Nutricionista, com a finalidade de elaborar um cardápio, que contenha as qualidades recomendáveis a um excelente padrão alimentar. O fornecimento da referida refeição, não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura".

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A **RGR SERVICE** se compromete a fornecer transporte gratuito para todos os seus empregados, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servidos por linha regular de transporte público de passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço da empresa, a mesma deverá custear as despesas com transporte e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A **RGR SERVICE** fornecerá gratuitamente, durante a vigência do presente Acordo, aos empregados lotados na **FÁBRICA**, situada na Rua 72 Quadra 441 Lote 09 Nova Carajás - **Parauapebas-PA**, transporte para irem ao local de trabalho e dele retornarem.

2) Os demais empregados da **RGR SERVICE**, lotados em outras áreas operacionais que não a **FÁBRICA**, gozarão de benefício de transporte fornecido pela **RGR SERVICE**, empresas que contratem seus serviços, ou outra forma à critério único e exclusivo da própria **RGR SERVICE**, constituindo esse um benefício resultado da presente negociação, dentro do Princípio do Conglobamento, concomitante ao disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, tudo

conforme o art. 8º da Lei 7.418/85, sendo benefício direto do empregado e ganho deste na presente negociação a abstenção pela **RGR SERVICE** da realização do desconto de **6% (seis por cento)** do salário base pela concessão do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **RGR SERVICE** assegura aos seus empregados assistência medica nos termos a seguir:

1) PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - A **RGR SERVICE** manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, **contrato com um Plano de Assistência à Saúde**, que se estenderá gratuito aos seus empregados(as). Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

2) AVALIAÇÃO MÉDICA - A **RGR SERVICE** efetuará de fato a avaliação médica de seus empregados (as) de acordo com a legislação vigente e custeará integralmente os exames médicos obrigatórios, que deverão ser realizados em dias uteis destinados ao cumprimento da jornada de trabalho de cada empregado. Caso o empregado seja convocado para submeter-se à avaliação médica de exames, em dias destinados ao repouso, a **RGR SERVICE** efetuará o pagamento das horas na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado até **30 dias** pela **RGR SERVICE** o auxílio-doença pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou fora desta, até o limite do salário base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

1) ABONO INVALIDEZ - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a **RGR SERVICE** pagará ao empregado (a) um abono equivalente a **01 salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado (a) pertencente à categoria profissional acordante, a **RGR SERVICE** reembolsará as despesas do funeral, dentro do limite estabelecido no seguro. O pagamento do reembolso se dará nos termos contratados na apólices de seguro firmado com a **RGR SERVICE** e empresa responsável pelo seguro de vida, previsto na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**, do presente acordo.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGUROS

A **RGR SERVICE** estipulará para os seus empregados, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seguro de vida em grupo, sem qualquer ônus para os mesmos, cujo valor do prêmio será fixado pela **RGR SERVICE**, que incluirá como anexo deste Acordo Coletivo, as apólices do referido seguro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a **RGR SERVICE** não fizer o seguro e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este como forma de compensação, o montante equivalente ao valor de **05 pisos salariais** do empregado na época, de acordo como previsto na clausula do presente acordo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A **RGR SERVICE** concederá aos seus empregados, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a **01 salário base**, vigente à época do evento, desde que o mesmo, tenha no mínimo **02 anos de trabalho efetivo**, ou alternado na **RGR SERVICE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **RGR SERVICE** se compromete a preencher quando solicitada pelos trabalhadores, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salários de Contribuição) da Previdência Social e PPP - (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - para fins de aposentadoria especial - quando for o caso, devendo entregá-los, no prazo de três dias, para fins de obtenção de auxílio - doença e no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e na substituição, serão obedecidas as seguintes regras:

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na **RGR SERVICE**, no mesmo cargo ou função.

2) ANOTAÇÕES DA CTPS - Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador(a), que obterá contrarrecibo assinado pela **RGR SERVICE**, que deverá anotá-la inclusive o salário fixo e o variável, este quando existir e devolvê-la no prazo de 48 horas ao empregado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente acordo coletivo, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras:

1) DOCUMENTOS - Será entregue ao trabalhador (a), no ato da admissão, contrarrecibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

2) PONTO - Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma no art. 74 da **CLT**, mediante registro manual, mecânico, eletrônico ou digital, facultando-se a **RGR SERVICE** a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação, o qual poderá ser omissso ou pré assinalado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sua sede de prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a 2/30 avos da remuneração, nas seguintes condições:

- a) viagem até 04 horas: não receberão diárias;
- b) viagem de 04 até 08 horas: receberão 1/2 diária.
- c) viagem de mais de 08 horas ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a **RGR SERVICE** arcar com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estará obrigada ao pagamento de diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E-MAIL COMPUTADOR E TELEFONE

Fica acordado que o uso de e-mail, computadores e telefones, pelos empregados (as) será de uso restrito aos assuntos de interesse exclusivo da **RGR SERVICE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente acordo coletivo, na interpretação deste ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o empregado (a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa da **RGR SERVICE** e sem motivos, serão obedecidas as seguintes regras:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), da **RGR SERVICE** e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no **inciso VII, do artigo 613 da CLT**.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, ou seja, com pagamento de **AVISO PREVIO**, não serão devidos os 40% do FGTS ou indenizações adicionais inclusive a que vier a ser criada por lei complementar, a que se refere o inciso I, do artigo 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **RGR SERVICE** efetuará o pagamento das verbas rescisórias devidas no prazo de **10 (dez) dias**, aplicando por analogia o previsto no **art. 477, § 6º, alínea "b" da CLT**, a partir da ciência **INEQUÍVOCA e FORMAL** do falecimento, realizada pelos interessados e/ou familiares, nos casos em que este não se der nas áreas em que o obreiro prestava seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a **RGR SERVICE** ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos **12 meses** ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos TRCT's (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho) das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do **artigo 477 da CLT**, obrigatoriamente perante o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em sua sede localizada na Rua A nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, obrigando-se a **RGR SERVICE** apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na **Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do empregado, a **RGR SERVICE** fornecerá os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB -15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), SD - Requerimento do Seguro Desemprego, extrato de conta do FGTS, cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, (comprovante da efetivação da conectividade Social, para saque do FGTS), cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do TRCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESPESAS COM RETORNO

Fica assegurado ao trabalhador, no ato da rescisão, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, a **RGR SERVICE**, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a **partir do 11º dia**. A rescisão do pacto será paga em **10 (dez) dias** após o **11º dia do comunicado** de dispensa, ou seja, no **21º dia** após o comunicado pelo obreiro, recebendo de forma **integral** os valores relativos ao período. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento de **15 dias de trabalho** para a **RGR SERVICE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por **30 dias** com redução de duas horas diárias, ou trabalhar **23 dias** em horário integral com liberação da prestação de serviço nos **07 dias** restantes, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Devendo a **RGR SERVICE** por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO / CUMPRIMENTO

Quando o empregado trabalhar em outra área de prestação de serviços pela **RGR SERVICE**, mas tiver de cumprir o aviso prévio na fábrica, a mesma será obrigada a custear as despesas decorrentes da alimentação e transporte do demitido na forma deste Acordo Coletivo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E TREINAMENTOS

A **RGR SERVICE** se compromete a promover cursos e treinamentos, para seus empregados assim como empenhar-se na assinatura de convênios com órgãos especializados, no sentido de possibilitar à participação em cursos de Qualificação, Requalificação e Especialização, como de reciclar a mão de obra e promover aperfeiçoamento técnico profissional, visando à melhoria de produtos e serviços com Qualidade, Produtividade e Competitividade Tecnológica.

§1º - Os cursos e treinamentos, desde que relacionado com as atividades do empregado, e que constem do programa de treinamento e capacitação profissional da **RGR SERVICE**, poderão ser realizados em parceria com o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, para seus associados, podendo a **RGR SERVICE**, a seu critério assumir a participação com hospedagem e alimentação dos instrutores, além de arcar com **50% do valor** de cada curso, assim como a entrega do certificado aos participantes.

§2º - Fica a **RGR SERVICE** autorizada a descontar proporcionalmente dos salários e/ou demais direitos trabalhistas dos empregados, o valor (**1/12 avos** mês) das despesas (**escola, curso, hospedagem, passagens**) custeadas pela **RGR SERVICE** para esse fim, caso o contrato de trabalho seja extinto a pedido do empregado ou por justa causa de iniciativa da **RGR SERVICE**, dentro do período de **doze (12) meses** contados do término

do curso. Em conformidade com o termo de compromisso assinado pelo empregado com **RGR SERVICE**.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço fará jus a um adicional de transferência no valor de **25%** sobre o salário nominal, durante o tempo em que à mesma durar.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nos casos, prazos e condições seguintes:

1) ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL - A RGR SERVICE e o SIMETAL-PARAUAPEBAS acordam que os empregados da **RGR SERVICE** que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com estabilidade provisória nos moldes do **inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal**, para as seguintes funções: **Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente DA DIRETORIA EXECUTIVA; 1º Titular; 2º Titular; 3º Titular MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; 1º Suplente; 2º Suplente DO CONSELHO FISCAL; 1º Delegado representante da Federação; FITIM - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Norte do País; 1º Suplente do Delegado Representante da Federação.**

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GESTAÇÃO

Desde a configuração da gravidez até **90 dias** após o término do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade adicional de mais **90 (noventa) dias** contados a partir do término do benefício previdenciário

respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO

Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (**braço, perna, dedo, mão e olho**) em acidente de trabalho, será assegurada a estabilidade de que trata o **artigo 118, da Lei nº 8.213/91**, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADAS DIFERENCIADAS

Na forma prevista no **art. 7º da CF/88** as partes entabulam acordo para definir a possibilidade de realização de trabalho em jornadas diferenciadas, sendo estas as seguintes:

1) REGIME DE TURNOS DE REVEZAMENTO - Onde o regime mensal é realizado em **06 (seis) dias** de trabalho por **02 (dois) dias** de descanso (**6x2**), com trabalho sendo realizado nos horários de **00h00' às 06h00'**, com descanso legal de 15 minutos a cada hora trabalhada; **06h00' às 15h00'**, com **1h (uma hora)** para refeição/almoço, e; **15h00' às 24h00'**, com **1h (uma hora)** para refeição/jantar;

2) TURNO DE REVEZAMENTO "ESCALA 12 x 36" o presente parágrafo tem o escopo de implantar as escalas de trabalho **12 x 36**, ou seja, turnos de doze horas trabalhadas por trinta e seis de descanso. Este acordo aplica-se aos funcionários da **RGR SERVICE** admitidos a partir da data da celebração do mesmo e também aos já integrantes do quadro funcional quando da aplicação deste acordo. Neste último caso, a adesão dos funcionários deverá ter sido aprovada em assembleia junto à representação sindical e a anuência do funcionário para a adoção do regime diferenciado deve constar em Termo Aditivo do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os novos empregados, quando admitidos, serão cientificados da existência do presente Acordo, aderindo-o de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho prestado aos domingos - exceto quando coincidirem com feriados - será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto na CLT e com os adicionais previstos no

Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável a todos os funcionários da **RGR SERVICE** em âmbito nacional, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema de escalas de trabalho, ora estabelecido, não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo mínimo de **11 (onze) horas** consecutivas para descanso entre jornadas, nem o direito à hora ficta noturna de **52 minutos e 30 segundos** e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT. O **Regime de Escala 12x36** respeitará a jornada mensal de **180 horas**, através da compensação de horários, e a hora de refeição ou descanso.

PARÁGRAFO QUINTO - A **RGR SERVICE** fixará em quadro de avisos as jornadas de trabalho e os respectivos funcionários participantes.

I. Fica desde já autorizado o trabalho aos domingos e feriados. Os domingos trabalhados dentro das jornadas de trabalho supramencionadas serão considerados como dias normais.

II. Os feriados trabalhados serão pagos em dobro, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - a partir da assinatura do presente, fica a **RGR SERVICE** e seus funcionários autorizados a praticarem as escalas de 12 x 36 em conformidade com o presente acordo.

3) REGIME DE TURNOS DE 12/12 - Onde o regime mensal é realizado em turnos de **12h (doze horas)** com outras **12h (doze horas)** de descanso, alternando o empregado semanalmente entre o turno do dia e da noite. Neste turno não há trabalho nos finais de semana, ou seja, os turnos de sucedem **SEGUNDA à SEXTA**. Em todos os horário é garantido o descanso mínimo de **01h (uma hora)**.

4) Considerando o princípio do Conglobamento e dos benefícios da negociação coletiva, aonde a redução de um benefício é compensada com a outorga de outros, fica acordado que o fator a ser utilizado como base de cálculo para pagamento de horas noturnas e/ou suplementares, será o de **220 horas mensais (220h/mês)**.

5) Fica ainda acordado que as jornadas especiais acima previstas, não representam qualquer desrespeito ao previsto no **art. 7, inciso XIV da CF/88** posto que a presente negociação encontra-se em consonância com a jurisprudência consolidada e sumulada do **TST**, conforme **enunciados de n.º 360 e 423** daquele tribunal superior.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXÍVEL / COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Em caso de necessidade poderá a **RGR SERVICE** utilizar o sistema de jornada flexível, reduzindo ou excedendo a jornada normal de trabalho, com a respectiva compensação da redução ou de aumento da jornada, conforme o caso nas condições seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de redução da jornada, não haverá redução dos salários e as horas reduzidas não excederão de **02 horas por dia**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excesso de jornada, quando for o caso, não será superior a **02 horas por dia**, salvo os motivos previstos no **art. 61 da CLT**, devendo a compensação ocorrer até o sexto mês, período em que será apurado o saldo positivo porventura existente, tendo a **RGR SERVICE** a partir daí o prazo de **30 dias** para efetuar o pagamento ressalvando se, caso o saldo seja negativo em favor do empregado, ao mesmo será perdoado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de aplicação do disposto no Parágrafo Segundo, fica estabelecido dois períodos: **a) De 01. FEVEREIRO.2022 a 31. MAIO.2022**, para o pagamento dos saldos de horas, até o 5º dia útil do mês de **JULHO/2022**, **b) de 01. JUNHO.2022 a 30. SETEMBRO.2022**, para o pagamento dos saldos de horas, até o 5º dia útil do mês de **NOVEMBRO/2022**; **c) de 01. OUTUBRO.2022 a 31. JANEIRO.2023**, para o pagamento dos saldos de horas, até o 5º dia útil do mês de **MARÇO/2023**;

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que o sistema de jornada flexível for utilizado, a **RGR SERVICE** emitirá o **MAPA DE HORAS** excedentes ou reduzidas e a respectiva compensação, conforme aqui ajustado constando como **ANEXO** a este acordo coletivo, que o integra para todos os efeitos legais, ficando cópia do documento em poder do empregado(a) para conferência até o final do sexto mês referido no item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual, antes do final do prazo para compensação referido nos **Parágrafos Segundo e Terceiro**, o saldo de horas extras prorrogadas, se houver, serão pagas como extraordinárias, e o saldo de horas reduzidas, se houver, serão perdoadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se aplica o **Sistema de Jornada Flexível**, aos empregados que trabalham no regime de turnos de revezamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A jornada flexível de que trata esta cláusula só se aplica a partir de reduções ou excesso de jornada ocorrida a partir de **1º de JUNHO de 2022**.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

PARÁGRAFO ÚNICO - Carteira de Identidade; CPF; CTPS; CNH - Carteira Nacional de Habilitação, Escritura de aquisição de moradia própria; Recebimento de PIS. Limitados ao montante de **5 (cinco) dias**, durante a vigência do presente acordo coletivo.

1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com

antecedência mínima de **48 horas** e posterior comprovação de sua realização, no prazo de até **04 dias úteis**, contados da realização do exame.

2) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **sepultamento**, seja realizada fora do domicílio do empregado, o benefício previsto no **item 2) da CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**, será acrescida de mais um dia, devendo o empregado fazer prova desse evento, junto ao órgão de pessoal, no prazo de **48 horas** após seu retorno.

3) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo(a) empregado(a).

4) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de **05 dias** consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

5) CASAMENTO - Pelo prazo de **03 dias consecutivos** após as núpcias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão de férias e do 13º salário, estão sujeitas às seguintes regras:

1) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até 02 dias antes do início do gozo.

2) 13º SALÁRIO / PARCELAMENTO - O 13º Salário será pago em duas parcelas, a primeira em valor nunca inferior a 50% até o dia **30 de NOVEMBRO** e a segunda, até o dia **20 de DEZEMBRO de 2022**.

3) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, de fato, com antecedência mínima de **30 dias** em relação à data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos neste item os empregados sujeitos aos turnos de revezamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS

Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais:

1) BEBEDOUROS - A **RGR SERVICE** dotará os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição por vasilhame térmico adequado.

2) COMUNICAÇÕES - Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, a CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.

3) SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - A **RGR SERVICE** informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte.

4) EMBARGOS E INTERDIÇÕES - Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os empregados ficarão à disposição da **RGR SERVICE** e receberão seus salários, salvo os casos de força maior.

5) REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - A **RGR SERVICE** aceitará, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

6) DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - DS e DIÁLOGO Diário de Segurança - DDS - Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A **RGR SERVICE** fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados (as) mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado(a), poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material, ou alternativamente, poderá o empregado(a) repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado (a), enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa do empregado, devidamente comprovada.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

A **RGR SERVICE** fornecerá sem ônus para cada empregado(a), **04 uniformes** por ano, para serem usados em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, obrigam-se a devolver o uniforme, por ocasião da troca quando se fizer necessário, no curso do contrato de trabalho, ou no ato da rescisão contratual do trabalho, que deverá ocorrer nas instalações da fábrica da **RGR SERVICE**.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPA

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da **Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA** - é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **RGR SERVICE** se obriga a comunicar ao **SIMETAL-PARAUPEBAS** a realização de eleições para a **CIPA**, com antecedência mínima de **30 dias** e com **até 15 dias** posteriores a realização da eleição, o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A **RGR SERVICE** aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, por profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUPEBAS**, por profissionais credenciados pelo **SUS - Sistema Único de Saúde** e pelo **SESI - Serviço Social da Indústria**, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da **CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social**.

§1º - Fica acordado que os atestados médicos e odontológicos, emitidos por entidades públicas municipais, estaduais e nacionais, das localidades abrangidas pelo plano de assistência à saúde, somente serão aceitos pela **RGR SERVICE**, em caso do atendimento do empregado, ter ocorrido em situação de emergência. Serão aceitos atestados emitidos

por entidades públicas e particulares, localizadas em áreas fora da abrangência do plano de assistência a saúde.

§2º - Fica acordado que os atestados com até **02 dias** de licença médica, deverão ser entregues pelo (a) empregado (a), na área de prestação de serviço para o administrativo; apontador; encarregado ou para o supervisor, ainda se for o caso, no RH da fábrica em Parauapebas. Os atestados a partir de **03 dias** de licença médica, deverão ser entregues diretamente ao serviço médico do trabalho, conveniado com a **RGR SERVICE**, que para tanto, informará aos empregados, o endereço de entrega dos referidos atestados.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÕES COM O SINDICATO E SEUS REPRESENTANTES

As relações da **RGR SERVICE** com o sindicato e seus representantes, dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS

É reconhecida pela **RGR SERVICE** a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se ao sindicato, seus dirigentes, prepostos e delegados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos coletivamente mês a mês no período de vigência do presente Acordo coletivo, diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de JUNHO de 2022**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o **10º dia** do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, **para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida** em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos

Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9º - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia **31 de março de 2022**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da Contribuição Sindical, prevista nos artigos **578 e 579** da CLT, **exercício 2022**, seja procedido da seguinte forma:

1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **JUNHO de 2022 a MAIO de 2023**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar no **prazo de 10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.**98430-6** do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2023**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, até o dia **30 de MARÇO de 2023**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2023**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.**98430-6** do **SIMETAL-PARAUPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONT. SINDICAL, MENSALIDADE SOCIAL E REMESSA DE RELAÇÕES

A **RGR SERVICE** remeterá ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, no prazo de 15 dias a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social dos empregados representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, relação nominal, indicando a função, o salário do mês, o valor recolhido, e a cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical GRCS, previsto no **artigo 2º**, da Portaria MTB / GM nº. 3.233/83 (DOU 30.12.83).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **RGR SERVICE** informará por escrito mensalmente ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, a admissão e demissão de empregados (as) (**CAGED**) e no prazo de 24 horas, os acidentes de trabalho com afastamento ou morte que ocorrerem.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **empresa empregadora de forma pecuniária**, por sua vez, o **demitido** terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RESPEITO ÀS NORMAS

A **RGR SERVICE** e trabalhadores representados estes pelo **SIMETAL-PARAUPEBAS**, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho, estabelecidas em lei, e no presente acordo coletivo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Reconhecimento da condição de substituto processual do sindicato acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, do inciso III do artigo 8º e artigo 114, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O Sindicato comunicará para a **RGR SERVICE** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a **10 dias**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a **RGR SERVICE** e a entidade sindical (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), e em caso de malogro desta tentativa à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114, da Constituição Federal**, naquilo decorrente da relação de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **RGR SERVICE** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente Acordo Coletivo Aditado, no prazo de **48 horas**, após a data da transmissão eletrônica para a homologação no **Sistema Mediador do MTE**, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa de **2% (dois por cento) do Piso Salarial** em que o empregado estiver enquadrado, por empregado e por infração à qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada**. Em caso de reincidência, a multa fica elevada a **10% (dez por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada acumulação da multa prevista nesta cláusula com qualquer outra prevista neste Acordo Coletivo, prevalecendo a mais benéfica para a parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a empresa **RGR SERVICE** nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás E Ourilândia do Norte, no estado do Pará.

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROMECÂNICAS, ELETROELETRÔNICAS E NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA

**AMARILDO PEREIRA CALDAS
SÓCIO
RGR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

**RAIMUNDO JOSÉ FRAZÃO PEREIRA
SÓCIO
RGR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.